



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 033/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA FLONA DO TAPAJÓS - FEDERAÇÃO E DE OUTRO A EMPRESA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER PARÁ, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIZAR AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE CADA INSTITUIÇÃO E AS ATIVIDADES EXECUTADAS EM DEMANDAS CONJUNTAS, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS - FLONA DO TAPAJÓS, MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.

A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA FLONA DO TAPAJÓS - FEDERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.166/0001-40, com sede administrativa localizada à Rua Timbó, nº 230, Bairro Centro, Município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JOÃO PEDRO GONÇALO BATISTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de Identidade (RG) nº 6109931 - PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 472.373.842-87, residente e domiciliado à Comunidade de Pedreira na Floresta Nacional do Tapajós, no município de Belterra/PA e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada EMATER - PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR 316, km 12, Marituba - Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO**, designado pelo Diário Oficial do Estado nº. 34.761 de 10/11/2021, brasileiro, casado, Extensionista Rural II, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto com Alameda Ceará, nº 2910, Edifício Imperial III, Apto. 201, Bairro Estrela, CEP: 68.743-230, Castanhal-PA, portador do CIC/MF nº. 100.924.122-20 e RG nº. 4406502 SSP/PA.

Considerando que a EMATER é responsável por prestar Assistência Técnica e Extensão Rural em todo o Estado do Pará.

Considerando que a FEDERAÇÃO é a concessionária da Flona do Tapajós, conforme CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CCDRU;



Considerando que o **CONCEDENTE** - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio constituiu em favor da **CONCESSIONÁRIA** - **FEDERAÇÃO**, a **CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, RESOLÚVEL, e INTRANSFERÍVEL**, dos imóveis constituídos pelas duas áreas de 18.785,93 hectares localizado no Município de Belterra/PA e, 58.147,7 hectares localizado no Município de Belterra/PA e Aveiro/PA situados nos limites da Floresta Nacional do Tapajós.

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Cooperação, para a execução de um **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a mútua cooperação técnica, viabilizando as competências e atribuições de cada instituição, definindo as atividades que serão executadas em parceria e as demandas em conjunto realizadas na Floresta Nacional do Tapajós, objetivando a congregação de esforços para a implementação de ações do **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER**, executado pela **EMATER-PARÁ**, no Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável na Floresta Nacional do Tapajós - **FLONA Tapajós**, no município de **Belterra/PA**.

1.2. As ações de Assistência Técnica e Extensão Rural a serem executadas pela **EMATER-PA** atenderão 300 (trezentas) famílias beneficiárias de agricultores familiares, no período de 04 anos de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, residentes nas Comunidades da Floresta Nacional do Tapajós

1.3. A **EMATER-PARÁ** desenvolverá a ação observada às políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da **FEDERAÇÃO**, visando a melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural, em cumprimento ao SNUC e as disposições da Lei nº 11.284/2006, da Instrução Normativa ICMBio nº 16/2011, Lei nº 13.123/2015, Decreto nº 8.772/2016 e demais disposições legais.

1.4. As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e o Plano de Aplicação dos recursos acordados, estarão especificados no **PLANO DE TRABALHO** que terá como referencial o estabelecido no **Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural-PROATER MUNICIPAL 2022/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS:

2.1. São objetivos gerais da presente Cooperação:

2.1.1. A dinamização do setor rural no âmbito da Agricultura Familiar, com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;



- 2.1.2. A conjugação de esforços e recursos da FEDERAÇÃO e da EMATER-PA, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
- 2.1.3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- 2.1.4. A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais;
- 2.1.5. A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município;
- 6.1.6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas;
- 6.1.7. Definição de um Plano Municipal de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

- 3.1. Fica compreendido que a gestão da Unidade de Conservação é realizada pelo órgão público competente - ICMBio, de acordo com a Lei nº 5. 516 de 28 de agosto de 2017. A FEDERAÇÃO por ser a concessionária da área e a pessoa jurídica responsável e competente para representar todos os povos e comunidades tradicionais da Unidade de Conservação, deve apoiar a gestão da FLONA do Tapajós, uma vez que detém o direito legítimo à exploração sustentável dos recursos naturais da FLONA, consoante ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU. A EMATER por sua vez, fica responsável por executar o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER às famílias da FLONA do Tapajós, previstas no Plano de Trabalho, que é instrumento deste Termo de Cooperação.
- 3.2. A FEDERAÇÃO é a concessionária da Flona do Tapajós, conforme CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CCDRU. Considerado o que consta no Processo Administrativo nº 02048.000511/2007-95 o CONCEDENTE - ICMBio constituiu em favor da CONCESSIONÁRIA - FEDERAÇÃO, a **CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, RESOLÚVEL, e INTRANSFERÍVEL**, dos imóveis constituídos pelas duas áreas de 18.785,93 hectares localizado no Município de Belterra/PA e, 58.147,7 hectares localizado no Município de Belterra/PA e Aveiro/PA situados nos limites da Floresta Nacional do Tapajós.
- 3.3. O presente Termo de Cooperação, em nenhuma hipótese, terá autonomia para modificar a atribuição acima mencionada, sendo a FEDERAÇÃO a concessionária e responsável pela gestão da Flona do Tapajós, devendo a EMATER dar anuência à FEDERAÇÃO para executar qualquer ato dentro da Unidade de Conservação.



4. CLÁUSULA QUARTA: DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo:

4.1.1. Compete FEDERAÇÃO:

- I) Designar um gestor e um suplente para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
- II) Elaborar em conjunto com a EMATER, Escritório Local de Belterra, um Plano de Trabalho para as Unidades de Conservação que implementarão o presente Acordo;
- III) Disponibilizar infraestrutura (manutenção de veículos e combustíveis), alimentação, material de expediente e logística para a realização das atividades relacionadas aos programas e projetos pactuados na região da Floresta Nacional do Tapajós – FLONA Tapajós, visando o pleno desenvolvimento das ações a serem realizados em parceria;
- IV) A Federação deverá atender os anseios sociais, econômicos e ambientais das comunidades tradicionais da FLONA do Tapajós, principalmente no que se refere à aplicação gradativa de recursos provenientes do Manejo Florestal Sustentável;
- V) Receber e protocolizar projetos comunitários, visando analisar e direcionar, parcial ou integralmente, a destinação de recursos às comunidades tradicionais;
- VI) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros investidos ou doados pela Federação às comunidades, se for necessário;
- VII) Participar do planejamento e das atividades desenvolvidas pela EMATER, no que se refere a atividades executadas conjuntamente no interior da FLONA;
- VIII) Divulgar e dar maior transparência aos atos e ações da Federação decorrentes da aplicabilidade dos recursos oriundos da parceria com a EMATER;
- IX) Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção e melhoria da qualidade de vida de seus federados bem como promover o aprimoramento da saúde, do desenvolvimento sustentável, socioeconômico, educacional, ambiental e socioambiental, quando necessários.
- X) Promover a assistência social, educação, cultura, esporte, a proteção e amparo a todos seus Federados visando a valorização da pessoa humana e sua dignidade;
- XI) Fomentar condições de aprendizagem para a melhoria da qualidade de vida da pessoa, e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso.
- XII) Prestar apoio às pessoas vulneráveis socialmente, com orientação no que diz respeito às suas dificuldades médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicos, sem distinção de qualquer natureza;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Laysa Cristina Farias de Sena (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2022 13:36 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 20C011EF50BB97D8.80261E887D52DABC.IBIF0C74A683490D.1690656839A4CFA2



- XIII) Realizar campanhas, oficinas, palestras, encontros, seminários, cursos entre outros, buscando promover qualidade de vida e dignidade para as pessoas, bem como ajudar jovens, adultos e idosos a terem uma situação econômica mais sustentável;
- XIV) Promover a defesa de bens e interesses sociais, coletivos e difusos relativos aos povos e comunidades tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, buscando melhoria da qualidade de vida em conjunto com a conservação e preservação do meio ambiente.
- XV) Respeitar e fazer cumprir a legislação ambiental vigente no País, conjuntamente com os Órgãos Públicos Ambientais competentes, Entidades e Organizações que possuem a mesma finalidade, bem como com cada família tradicional cadastrada como beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós;
- XVI) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso à gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para as presentes e futuras gerações;
- XVII) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e da população tradicional e comunitários da FLONA do Tapajós, com conhecimento do ICMBio e, solicitando manifestação deste Instituto quando seu parecer for indispensável;
- XVIII) Buscar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de fortalecimento das iniciativas comunitárias;
- XIX) Desenvolver programas de capacitação direcionados aos moradores da FLONA do Tapajós com o objetivo de aperfeiçoar suas atividades técnicas e produtivas;
- XX) Promover o intercâmbio com outras comunidades e organizações para a defesa do patrimônio ambiental e cultural;
- XXI) Estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social;
- XXII) Acompanhar todos os processos decorrentes de ações voltadas para a área das comunidades da Floresta Nacional do Tapajós;
- XXIII) Participar do processo de gestão das comunidades representando os interesses coletivos;
- XXIV) Apoiar as ações voltadas a conservação da Floresta, visando atender os interesses das comunidades e a melhoria da qualidade de vida de todos os comunitários;
- XXV) Realizar atividades socioculturais visando o fortalecimento, divulgação e preservação da cultura da população tradicional;
- XXVI) Organizar serviços de documentação e informação para a associação e comunidade da Floresta Nacional do Tapajós;



- XXVII) Promover programas e atividades sociais, bem como programas de esporte, lazer e atividades recreativas para todos associados, quando assim for necessário;
- XXVIII) Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescente, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas os associados;
- XXIX) Promover o voluntariado em todas as associação e comunidades da floresta Nacional do Tapajós;
- XXX) Promover Ação Civil Pública e outras demandas judiciais e extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e ao povo tradicional;
- XXXI) Atuar na formulação e monitoramento de políticas públicas relacionado as Comunidades e Associações;
- XXXII) Apoiar no cumprimento dos compromissos da Floresta Nacional do Tapajós relacionado ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e demais legislações ambientais;
- XXXIII) Defender os ideais e objetivos das classes que representam, abrangendo todos os associados, independente de cor, raça, sexo, convicção ideológica, político-partidário, religião e afins;
- XXXIV) Manter e incentivar a unidade da classe e promover aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhe possibilitem ideais comuns;
- XXXV) Apoiar os poderes constituídos, quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos, e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;
- XXXVI) Pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais;
- XXXVII) Pautar em suas atividades princípios de governança e responsabilidade entre os quais, transparência, equidade, legalidade, participação e sustentabilidade;
- XXXVIII) Representar as classes que a formam, defendendo os legítimos interesses e direitos coletivos dos associados;
- XXXIX) Promover atividades culturais e participar de estudos, encontros, palestras, seminários, círculos de debates e outras formas de participação de classe, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para o desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participação;
- XL) Celebrar convênios e buscar parcerias com entidades nacionais e internacionais, bem como com o governo municipal, estadual e federal, conforme interesse da classe que representa, para o desenvolvimento econômico sustentável dos povos e comunidades tradicionais da FLONA do Tapajós.

4.1.2. Compete à EMATER - PARÁ:



- I) Atuar com Assistência Técnica e Extensão Rural preferencialmente junto aos agricultores familiares, assentados por programas de Reforma Agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, agricultores, e outros públicos beneficiários aos programas dos Governos Federal, do Estado e do Município;
- II) Desenvolver os serviços de assistência técnica e extensão rural utilizando a Metodologia Participativa de ATER no contexto da Política Nacional de ATER-PNATER, na Floresta Nacional do Tapajós, município de Belterra/PA, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- III) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- IV) Zelar pelo cumprimento legal dos recursos sob sua responsabilidade;
- V) Utilizar os recursos materiais constantes no objeto exclusivamente com atividades que visam o desenvolvimento rural sustentável;
- VI) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercida pela Federação, inclusive dando-lhe amplo acesso as informações relativas ao objeto do Convênio;
- VII) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a ACORDANTE dispor de recursos humanos indispensáveis à execução das ações, sempre que for necessário, cabível e possível;
- VIII) Cooperar com o órgão ambiental da Administração Municipal (SEMA) e Federal (ICMbio) na elaboração do CAR (Cadastro Ambiental Rural) na região da Flona do Tapajós executando em áreas de assentamento não tituladas e áreas sem regularização fundiária sem ocorrência de conflitos fundiários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades previstas nas alíneas desta Cláusula serão revistas anualmente quando, de comum acordo, entre as partes, poderá ser modificadas. A falta de cumprimento por parte da Federação do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-PARÁ a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER-PARÁ não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atrasos no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMATER-PARÁ não estabelecerá vínculo empregatício com pessoal eventualmente colocado a sua disposição na vigência deste Convênio cabendo à Federação da FLONA Tapajós o pagamento integral dos seus salários e das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá, no âmbito deste Acordo, o repasse de recursos financeiros de parte a parte. Podendo ocorrer a cessão temporária do bem, material ou



equipamento de uma partípe a outra, não havendo, neste caso, transferência da propriedade dos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros de forma periódica e contínua. Contudo poderá ocorrer transferência ocasional para atender programação específica acordada previamente entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL:

6.1. A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quinta, necessárias para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

7.1. Comprometem-se os signatários do presente Termo de Cooperação a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da Cooperação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Acordo incumbem, concorrentemente, a EMATER-PARÁ e a FEDERAÇÃO, que acompanharão a execução ficando permitido o livre acesso dos servidores designados tanto da CONCEDENTE como da ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

I - FISCAL PELA EMATER-PARÁ:

Nome: Edson Rider dos Santos Souza

Cargo: Extensionista Rural I / Engº Florestal

Matrícula: 55585912/1

CPF: 404.184.132-15

Endereço de Trabalho: Av. Curuá Una, 1560 - Santíssimo

Nome: Ederlan Corrêa Pereira



Cargo: Chefe Local do Escritório Local de Belterra / Técnico em Agropecuária

Matrícula: 57189839/2

CPF: 695.476.702-63

Endereço de Trabalho: Rua Dr. Chagas, 26 - Centro

II - PELA FEDERAÇÃO:

Nome: Ingrid Kettelen Fernandes Barros

Cargo: Advogada e Assessora Jurídica da Federação

Endereço Profissional: Rua Timbó, nº230, Centro, Belterra/PA.

E-mail: ingrydbarros.adv@gmail.com

Nome: Mauro Célio Duarte

Cargo: Secretário da Federação

Endereço Profissional: Rua Timbó, nº230, Centro, Belterra/PA.

E-mail: federacao.flona.tapajos@gmail.com

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

9.1. A vigência deste Termo será por prazo determinado de 04 (quatro) anos consecutivos, podendo ser prorrogado e alterado através de Termo Aditivo obedecendo às cláusulas e condições aqui expostos, quando assim for necessário, e avisado com antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENUNCIA OU RESCISÃO.

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

10.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo;

10.1.2. Unilateralmente por cada parte, quando houver necessidade;

10.1.3. No caso de concorrer dolosamente para a rescisão, sem ressarcimento de prejuízos que comprovadamente tiver;

10.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas



cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, a qualquer tempo.

11.2. Qualquer das partes poderão alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO IMOTIVADA.

13.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso antecedente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de relação de subordinação.

14.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS AVALIAÇÕES DE RESULTADOS.

15.1. No que se refere às avaliações periódicas, a **FEDERAÇÃO** e a **EMATER - PARÁ** se reunirão, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, para analisar a viabilidade econômico-financeira e social das atividades executadas na FLONA do Tapajós, devendo ao final emitir, por escrito, Relatório Conclusivo em 02 (duas) vias, assinadas em todas as suas laudas pelos representantes das partes envolvidas neste Termo, arquivando-se em pasta própria para controle, fiscalização e monitoramento de todo o procedimento. Assim como ao final de cada reunião as entidades poderão apresentar materiais comprobatório de suas atividades executadas no decorrer do ano. Sendo de responsabilidades das duas instituições a devida convocação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém no Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes e as testemunhas abaixo qualificadas outro foro privilegiado que seja.

16.2. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santarém/PA, 08 de junho de 2022.


JOÃO PEDRO GONÇALO BATISTA
 Presidente da Federação


ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE DA EMATER PARÁ

Testemunhas:


Ingrid Barros
 Advogada
 OAB/PA nº 30.652

1ª) Ass: _____

Nome: Ingrid Kattelen de Aguiar Soares RG: 9033543 CPF: 023.308.888-88

2ª) Ass: Guilherme José de Jesus

Nome: _____ RG: 1905661 CPF 171.263.888-88

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Laysa Cristina Farias de Sena (Lei 11.419/2006) EM 07/06/2022 13:36 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 20C011EF50BB97D8.80261E887D52DABC.IH1F0C74A683490D.1690656839A4CFA2